



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º  
153/2020

Assunto:–  
FAZ ENCAMINHAMENTO

Cândido Mota, 16 de abril de 2020.

Prezado Senhor:

Em atendimento ao Ofício Core-SP - Presidência de 1º de abril de 2020, Protocolado nesta Prefeitura Municipal de Cândido Mota em 13 de abril de 2020, sob nº 2009/2020, através do qual Vossa Senhoria requer providências para a concessão de abatimento e/ou diferimento do ISSQN, para os próximos três meses, informamos que este Município de Cândido Mota preocupado com os prejuízos econômicos decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e do isolamento social, editou o Decreto Municipal nº 5444/2020, de 07 de abril de 2020 alterando o prazo de vencimento do IPTU e do ISSQN, conforme inteiro teor em anexo.

Sendo o que havíamos para o momento, despedimo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Senhoria, o Senhor  
SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ  
Diretor-Presidente  
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - CORE/SP  
Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 613 – 5º andar – Bela Vista  
01317-000 SÃO PAULO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 – Continuação do Decreto nº 5444/2020)

CONSIDERANDO FINALMENTE, o Decreto Municipal nº 5443/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cândido Mota:

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2020, referentes aos meses de abril e maio, na seguinte forma:

<b>SETOR CENTRAL, PRIMEIRO E SEGUNDO</b>			
Parcela	Dia	Mês	Ano
02 (abril)	10	novembro	2020
03 (maio)	10	dezembro	2020

<b>SETOR TERCEIRO, QUARTO E QUINTO</b>			
Parcela	Dia	Mês	Ano
02 (abril)	05	novembro	2020
03 (maio)	07	dezembro	2020

Art. 2º. Ficam mantidos os vencimentos das demais parcelas subsequentes referentes aos meses de junho a dezembro de 2020, a saber:

<b>SETOR CENTRAL, PRIMEIRO E SEGUNDO</b>			
Parcela	Dia	Mês	Ano
04	22	junho	2020
05	20	julho	2020
06	20	agosto	2020
07	21	setembro	2020
08	20	outubro	2020
09	20	novembro	2020
10	21	dezembro	2020

<b>SETOR TERCEIRO, QUARTO E QUINTO</b>			
Parcela	Dia	Mês	Ano
04	15	junho	2020
05	15	julho	2020
06	17	agosto	2020
07	15	setembro	2020
08	15	outubro	2020
09	16	novembro	2020
10	15	dezembro	2020

(Segue fl. 03)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5444/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU E DO ISSQN PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Cândido Mota e definiu outras medidas ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de São Paulo, que reconhece, para efeitos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que prorroga a quarentena no Estado de São Paulo até 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO AINDA, os prejuízos econômicos decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e do isolamento social;

(Segue fl. 02)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 03 – Continuação do Decreto nº 5444/2020)

Art. 3º. Fica mantido o Desconto de 5% (cinco por cento), de que trata a Lei nº 3009/2020, de 23 de Janeiro de 2020, ao contribuinte que optar em quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em COTA ÚNICA, com vencimento em Abril de 2020.

Art. 4º. Fica alterado o prazo de vencimento da segunda parcela (25 de abril de 2020) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do exercício de 2020, de que trata a Lei nº 1014/2003, 30 de dezembro de 2003, para o dia 21 de dezembro de 2020, permanecendo inalteradas as demais parcelas constantes dos respectivos avisos de vencimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

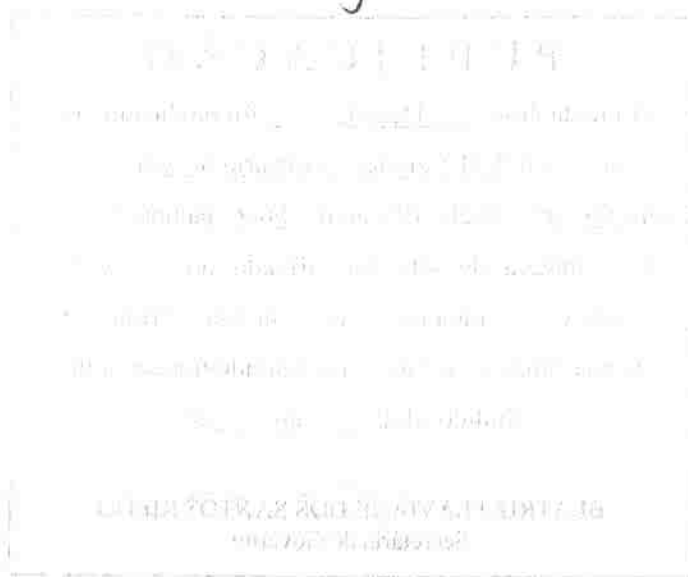
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO  
SECRETÁRIA DE GOVERNO



## PUBLICAÇÃO

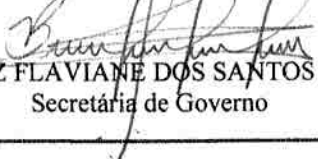
A Ementa deste Decreto, foi publicado (a)

no jornal CM Notícias – O Diário do Vale

Dia 09 / 04 / 2020, Edição n.º 5636 página 07.

E a íntegra do Ato foi Afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cândido Mota e disponibilizado no site [www.candidomota.com.br](http://www.candidomota.com.br)

Cândido Mota, 13 / 04 / 2020.

  
BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO  
Secretária de Governo